
BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

LISTA DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM 2021¹

¹ Com indicação do processo de reclamação, identificação da entidade gestora, objeto da reclamação, recomendações e posição da entidade reclamada.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

N.º de Processo: 09.2021

Entidade Reclamada

Identificação: AGEAS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Morada: Tagus Park, Edifício 10, piso 1 2744-002 PORTO SALVO

Fundo de Pensões Aberto: Fundo de Pensões PPR Praemium S

Objeto da Reclamação:

Constitui objeto da presente Reclamação a insatisfação do Reclamante com a ausência de resposta ao seu pedido de esclarecimento sobre os procedimentos necessários para a transferência de valores entre fundos de pensões/planos poupança, independentemente da entidade que os gere, nomeadamente, quando a transferência seja entre fundos geridos por diferentes entidades gestoras.

Recomendação:

- a) O Reclamante alega que em março de 2021 solicitou à AGEAS informação sobre o *“...procedimento para transferir as contribuições existentes de um plano para o outro (dentro da Ageas) ou para outra instituição financeira”*;
- b) De acordo com o Reclamante, no início de julho, continuava sem receber os esclarecimentos pretendidos;
- c) Em 23 de julho, a AGEAS informou o Reclamante de que precisava de enviar por correio eletrónico *“o pedido de transferência que anexamos, devidamente preenchido e assinado, nomeadamente com o nome da Entidade Gestora e do Fundo para onde pretende transferir o valor acumulado dos seus PPR”* e *“cópia do seu Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte”*;

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

- d) De acordo com a AGEAS, o envio dos documentos solicitados é fundamental, *“...a fim de iniciarmos o processo de aceitação junto da Entidade Gestora a indicar pelo Sr. e, posteriormente, procedermos à transferência dos PPR’s para o Fundo indicado”*;
- e) O artigo 6º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, na sua redação atual estabelece que *“O valor de um plano de poupança pode, a pedido expresso do participante, ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário...”*;
- f) Mais se consagra ali que *“a entidade gestora que, sob proposta escrita do participante, aceite receber uma transferência, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo-lhe na mesma altura a proposta de contrato que para o efeito celebrará”*;
- g) O processo de transferência entre Planos Poupança inicia-se, assim, junto da entidade gestora do fundo de destino;
- h) Esse regime é precursor do que atualmente se encontra consagrado no Regime Jurídico dos Fundos de Pensões, aprovado pela Lei n.º 23/2020, de 27 de julho, pelo qual os Participantes de adesões individuais a fundos de pensões abertos que pretendam obter a transferência do valor do seu plano, para uma adesão individual a um fundo de pensões aberto gerido por outra entidade gestora, devem obter previamente da entidade gestora do fundo de destino, uma declaração de aceitação da transferência, ou seja, uma declaração em que essa entidade confirma estar disponível para receber a transferência pretendida (artigo 33º, nº 1 do RJFP, ex vi do artigo 34º, nº 2);
- i) O Participante tem que começar por identificar a entidade gestora e o fundo de destino, assegurar que esta aceita receber a transferência quando esta for executada e tem que aceitar o novo contrato de adesão, que para o efeito por essa entidade lhe for proposto e,

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

tudo isto, sem prejuízo do cumprimento dos deveres de informação e esclarecimento pré-contratuais e contratuais ao caso aplicáveis;

- j) Verifica-se que as entidades gestoras dos fundos de origem, talvez por lhes ser exógeno, dão frequentemente pouca ênfase ao esclarecimento sobre esta fase e, com isso, os processos acabam por ficar bloqueados, sem que os participantes entendam a causa do atraso;
- k) A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões já manifestava preocupação com os processos de transferências, na Circular n.º 3/2018, de 14 de novembro, 2018, considerando que se tratava “...de uma área identificada como prioritária para efeitos de supervisão comportamental do setor segurador e dos fundos de pensões” e reafirmando, neste âmbito, que “...as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões devem, numa perspetiva global, garantir a gestão célere e eficiente dos processos que estão a seu cargo, bem como o tratamento adequado das necessidades de informação dos participantes”;
- l) Pelo que, face a todo o exposto, se recomenda que as entidades gestoras de fundos de pensões, incluindo a AGEAS, quando questionadas sobre os procedimentos necessários à realização de uma transferência, refiram expressamente a necessidade de o participante contactar inicialmente a entidade gestora do fundo de pensões de destino, para assegurar junto dessa entidade a aceitação prévia da transferência e, se ainda não for participante desse fundo, dela poder receber os esclarecimentos e informações pré-contratuais legalmente previstos e uma proposta de contrato de adesão.

Provedor



BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Posição da Entidade Gestora:

A AGEAS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., na sequência da Recomendação que lhe foi notificada, veio informar o seguinte:

“Temos presente a sua apreciação à reclamação em assunto, cujo teor mereceu a nossa melhor atenção.

Acatamos a sua recomendação, que muito agradecemos.

Apesar de esta ser já uma prioridade da AGEAS - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, procuraremos no futuro melhorar, no sentido de proporcionar sempre aos nossos clientes uma resposta completa e célere”.

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

N.º de Processo: 11.2021

Entidade Reclamada

Identificação: BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, S.A..

Morada: Rua Braamcamp, n.º 11 - 6º 1250-049 Lisboa

Fundo de Pensões Aberto: Fundo de Pensões Aberto BPI Ações, Fundo de Pensões Aberto BPI Garantia, Fundo de Pensões Aberto BPI Segurança.

Objeto da Reclamação:

Constitui objeto da presente Reclamação o facto de o Reclamante não se conformar com a recusa da entidade gestora em proceder ao reembolso por ele pretendido, das unidades de participação de que é titular numa adesão individual a um fundo de pensões aberto.

Recomendação:

- a) O Reclamante cessou o seu contrato de trabalho com a anterior entidade patronal e viu transferido o valor dos seus direitos adquiridos e de contribuições próprias, para uma adesão individual a um fundo de pensões aberto, gerido pela atual BPI Vida e Pensões, SA;
- b) O Reclamante obteve, em momento antecedente, o reembolso do valor determinado pelas contribuições do próprio e pretende agora lhe seja reembolsado o valor determinado pelas contribuições da empresa, embora não se encontre em nenhuma das condições previstas no plano de pensões de origem;
- c) Nos casos de transferência entre fundos de pensões, quando o beneficiário da transferência ainda não é participante do fundo de pensões de destino, deve ser celebrado um contrato de adesão individual a esse fundo de pensões;

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

- d) Quando a transferência envolve valores determinados por contribuições de empresa (como é agora o caso), é necessário estabelecer no contrato de adesão individual as condições em que é possível aceder aos benefícios determinados por aqueles montantes;
- e) Foi sempre assim, mas o atual Regime Jurídico dos Fundos de Pensões não deixa dúvidas, como resulta da conjugação da disposição que impõe que o contrato de adesão individual contenha as *“condições em que são devidos os benefícios e formas de pagamento possíveis”*, com a regra pela qual *“no que diz respeito aos valores resultantes de transferências de fundos de pensões fechados ou de adesões coletivas, as contingências que podem conferir direito ao recebimento dos benefícios são as previstas no plano de pensões inicial”* (art. 21º n.º 2);
- f) Suscitada a necessidade de junção aos autos de cópia do contrato de adesão individual celebrado com o Reclamante, a BPI Vida e Pensões veio informar que *“...efetuadas as devidas diligências junto do Arquivo não foi possível localizar as cópias assinadas pelo participante, concluindo-se que as mesmas não foram devolvidas à BPI Vida e Pensões. Nesse sentido, enviamos minuta dos contratos em vigor à data para V. referência”*;
- g) Com a sua comunicação, a BPI Vida e Pensões juntou *especimens* de três contratos de adesão individual que eram utilizados na altura – diferentes em função do fundo de pensões aberto a que se refere cada um – e um modelo da comunicação que acompanhava o envio dos contratos aos Participantes, a solicitar a assinatura e devolução do exemplar do contrato destinado à entidade gestora;
- h) Conclui-se, assim, que os valores foram transferidos para uma conta aberta em nome do Reclamante, no fundo de pensões aberto gerido pela BPI Vida e Pensões, mas nunca foi celebrado o contrato de adesão individual a esse fundo de pensões;

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.

Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

- i) O vício que consiste na falta de celebração do contrato de adesão individual, não determina o reembolso das unidades de participação que agora estão em causa, através da imediata entrega do seu valor ao Reclamante;
- j) Não é correto o entendimento de que, por falta de celebração do contrato de adesão individual, os valores determinados por contribuições de empresa, ficam sujeitos ao regime e condições de reembolso das contribuições do próprio;
- k) O vício verificado pode ser suprido com a celebração, a qualquer momento, do contrato de adesão individual a fundo de pensões aberto previsto na lei. Em alternativa, devem os valores existentes ser estornados ao fundo de pensões de origem, para reinício do processo de portabilidade pelo Reclamante;
- l) A BPI Vida e Pensões deverá, assim, contatar o Reclamante para lhe propor a celebração do contrato de adesão individual, como forma de sanar o vício existente;
- m) Recusando-se o Reclamante a celebrar esse contrato, devem os valores ser devolvidos ao fundo de pensões de origem ou permanecer na adesão individual já constituída, a aguardar pelas instruções do Reclamante, quanto a um novo fundo de pensões de destino;
- n) Por fim, tendo em conta que as entidades gestoras devem procurar detetar e corrigir problemas recorrentes ou sistémicos e acautelar os eventuais riscos ligados a esses problemas, sugere-se que a BPI Vida e Pensões verifique se a causa desta Reclamação pode ser comum a outras situações de transferência de valores para adesões individuais a fundos de pensões abertos e, nesse caso, rever os procedimentos para correção de situações pretéritas e prevenir a sua recorrência futura;

BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros, S.A.
Futuro – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Ageas – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

- o) Até porque, sem a existência do contrato de adesão individual, torna-se mais difícil a uma Entidade Gestora satisfazer o ónus da prova quanto ao cumprimento dos deveres de informação e esclarecimento pré-contratuais e contratuais;
- p) Preocupação manifestada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões quanto aos processos de transferência, na Circular n.º 3/2018, de 14 de novembro, 2018, considerando que se trata “...de uma área identificada como prioritária para efeitos de supervisão comportamental do setor segurador e dos fundos de pensões” e reafirmando, nesse âmbito, que “...as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões devem, numa perspetiva global, garantir a gestão célere e eficiente dos processos que estão a seu cargo, bem como o tratamento adequado das necessidades de informação dos participantes”.

Posição da Entidade Gestora:

A BPI Vida e Pensões – Companhia de Seguros S.A. veio informar que:

“As recomendações efetuadas por V. Exa. no processo n.º 11/2021, ... foram acolhidas pela BPI Vida e Pensões. Efetivamente, para além das ações encetadas em relação a este caso em concreto, já estão a ser analisadas diversas possibilidades para permitir revisão dos procedimentos adotados de forma a que exista um controlo mais eficaz no que concerne a possibilidade de demonstrar o cumprimento dos deveres de informação e esclarecimento pré-contratual e contratual”.

